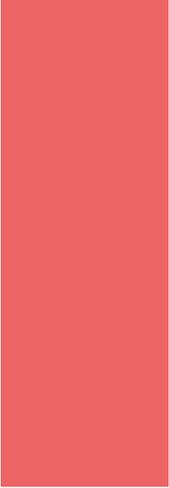


# Tozzini Freire.

ADVOGADOS

BOLETIM  
**MINERAÇÃO.**

EDIÇÃO 1 | 2023



# Sumário

**01**

**04**

---

**02**

**07**

---

**03**

**09**

---

**04**

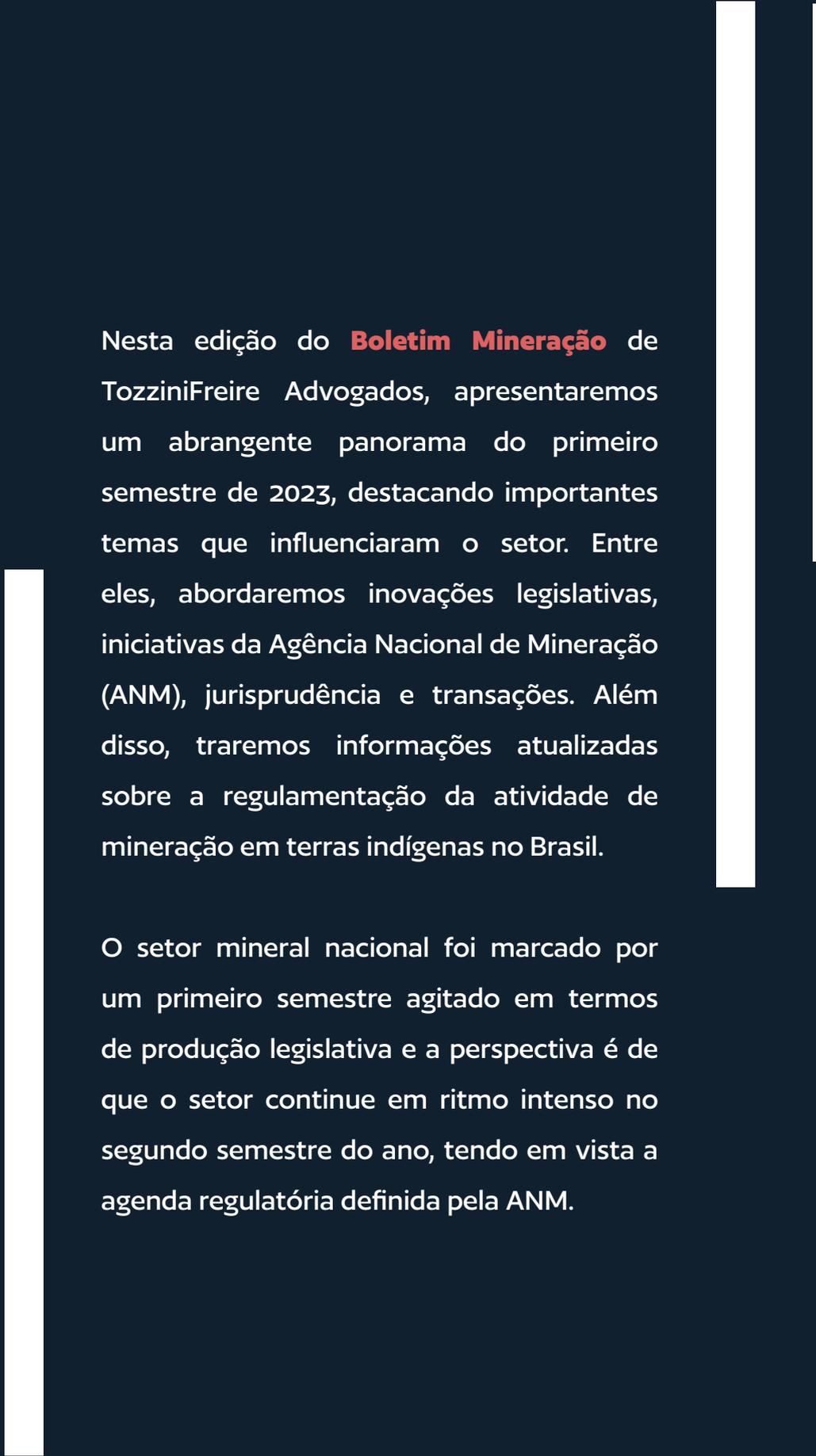
**12**

---

**05**

**13**

---



Nesta edição do **Boletim Mineração** de TozziniFreire Advogados, apresentaremos um abrangente panorama do primeiro semestre de 2023, destacando importantes temas que influenciaram o setor. Entre eles, abordaremos inovações legislativas, iniciativas da Agência Nacional de Mineração (ANM), jurisprudência e transações. Além disso, traremos informações atualizadas sobre a regulamentação da atividade de mineração em terras indígenas no Brasil.

O setor mineral nacional foi marcado por um primeiro semestre agitado em termos de produção legislativa e a perspectiva é de que o setor continue em ritmo intenso no segundo semestre do ano, tendo em vista a agenda regulatória definida pela ANM.

# Inovações Legislativas. 01

**Resolução ANM nº 129, de 23 de fevereiro de 2023, regulamenta o cumprimento dos deveres estabelecidos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998 em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTD)**

---

**A** Resolução estabelece o dever de mineradores produtores de pedras e metais preciosos de coletar informações cadastrais de clientes envolvidos direta ou indiretamente em relações comerciais desses minerais. Foi previsto na norma, entre outros: (i) a necessidade de registro das operações e a manutenção das informações por dez anos; (ii) o monitoramento e encaminhamento de informações sobre transações de pedras e metais preciosos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em caso de qualquer suspeita de situações atípicas; e (iii) a obrigação de mineradores de médio e grande portes de implementar e manter política formulada com o objetivo de assegurar o cumprimento dos seus deveres de PLD/FTP. As sanções aos mineradores que descumprirem o estabelecido na resolução estão previstas no artigo 12 da Lei nº 9.613/1998. Para saber mais, clique [aqui](#).

## **Resolução ANM nº 130, de 24 de fevereiro de 2023, modifica dispositivos da Resolução ANM nº 95/2022 que dispõe sobre segurança de barragens de mineração**

---

Entre as principais alterações trazidas pela nova Resolução merecem destaque: (i) a proibição de construção ou o alteamento de barragens de mineração pelo método “a montante” em todo o território nacional; (ii) a criação de uma nova etapa em relação à descaracterização de barragens de mineração, que trata do seu monitoramento, sendo esse dividido em duas etapas, ativo e passivo; (iii) a obrigação de o minerador efetuar o cadastramento de novas barragens de mineração via Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM), assim que iniciar a construção; e (iv) a necessidade de elaboração de estudo de ruptura hipotética e de inundação, simplificado, para alguns tipos de barragens, além de novas situações que possam acarretar situação de alerta. Em suma, trata-se de um ato normativo da ANM relevante ao cenário de barragens de mineração, que introduz diversas mudanças à Resolução ANM nº 95/2022, as quais podem ser conferidas na íntegra [aqui](#).

## **Resolução ANM nº 131, de 24 de fevereiro de 2023, disciplina a competência da Diretoria Colegiada da ANM sobre a emissão de Guia de Utilização**

---

A Diretoria Colegiada da ANM volta a ter a competência para emitir Guia de Utilização (GU) para substâncias não relacionadas na tabela do Anexo IV da Portaria nº 155/2016 ou em limites acima dos previstos, mediante apresentação de uma justificativa. O tema é tratado no artigo 103 da Portaria ANM nº 155/2016. Outra alteração relevante foi a modificação da redação do artigo 114 da Portaria ANM nº 155/2016, cuja redação original previa a necessidade de uma vistoria in loco por parte da ANM para solicitar dados adicionais, cassar, cancelar ou suspender a GU, o que não é mais necessário, facultando-se agora à ANM embasar-se em parecer técnico para tomar as decisões sobre os atos acima. A Resolução ANM nº 131/2023 pode ser conferida [aqui](#).

## **Resolução ANM nº 132 atualiza os valores da Taxa Anual por Hectare (TAH)**

---

A Resolução ANM nº 132/2023, de 28 de fevereiro de 2023, fixou a Taxa Anual por Hectare (TAH) em R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos), sendo que na vigência de prorrogação de Autorização de Pesquisa o valor da taxa passa a ser de R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).

## **Resolução ANM nº 136 altera dispositivos da Resolução ANM nº 122/2022, que dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações e multas pelo não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral**

---

A Resolução ANM nº 136/2023, de 31 de maio de 2023, altera procedimentos, promove mudanças na base de cálculo e cria novas divisões e níveis de gravidade de infrações ao cumprimento de obrigações previstas na legislação do setor mineral. O conteúdo integral da Resolução ANM nº 136/2023 pode ser conferido [aqui](#).

## **Decreto nº 11.419, de 24 de fevereiro de 2023, altera o Decreto nº 11.108/2022, que instituiu a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral**

---

O Decreto dispõe sobre quem integrará o Conselho Nacional de Política Mineral. Inicialmente, caberá ao Conselho criar diretrizes para o Plano Nacional de Mineração em relação aos próximos 30 anos e também para o Plano de Metas de Ações, referentes aos próximos 6 anos. Além disso, compete ao Conselho a definição das prioridades da Política Mineral Brasileira e ter o papel de consultor sobre propostas de atos normativos ou programas com impacto potencial ao setor mineral, entre outros pontos. Outra alteração importante é a previsão de que o Plano Nacional de Mineração para o período de 2022-2050 será elaborado pelo Ministério de Minas e Energia e posteriormente enviado ao Conselho em sua primeira reunião. Mais informações podem ser acessadas [aqui](#).

# Reuniões Participativas. 02

---

**D**esde 2021, a ANM vem promovendo reuniões em sessões presenciais abertas ao público, ou a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, restritas a convidados, de modo a obter a participação oral ou escrita sobre a matéria objeto de discussão. São as chamadas Reuniões Participativas, cuja ocorrência fica a critério da própria ANM, que goza de liberdade para definir as datas nas quais serão realizadas.

Esses encontros são convocados por iniciativa dos Diretores ou das Unidades Organizacionais da ANM, com comunicação prévia à respectiva Superintendência e à Diretoria Colegiada.

Ao todo, foram realizadas quinze Reuniões Participativas até o momento, das quais 7 ocorreram no primeiro semestre de 2023, conforme descritas abaixo:

## **Reunião Participativa nº 1, de 24 a 26 de janeiro de 2023:**

Debateu o aprimoramento da Resolução ANM nº 122/2022, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2022 e dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação. A referida Resolução ANM empenhou-se em estabelecer mecanismos eficazes para ampliar o grau de conformidade do setor regulado em relação às normas minerárias. O descumprimento reiterado das obrigações previstas na legislação minerária ensejou a criação de novos parâmetros para aplicação de sanções, o que foi discutido na Reunião.

**Reuniões Participativas nº 2, de 03 de março de 2023; nº 3, de 21 de março de 2023; e nº 5, de 14 de abril de 2023:**

Debateram o projeto de revisão dos processos de outorga do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), que integra a Agenda Regulatória 2022/2023 da ANM. Assim, buscou-se, além do aprimoramento normativo, o estabelecimento de regras claras e igualitárias, tudo a favorecer a redução das discricionariedades e dos riscos da atividade.

**Reunião Participativa nº 4, de 30 de março de 2023:**

Teve como objetivo a obtenção de subsídios do setor e da sociedade sobre a Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de servidão minerária e desapropriação pela ANM.

**Reunião Participativa nº 6, de 19 de abril de 2023:**

Teve como objetivo a obtenção de subsídios e contribuições para o projeto Construção de Captações e Avaliação da Capacidade de Produção de Fontes de Água Mineral ou Potável de Mesa, que está contido na Agenda Regulatória da ANM de 2022/2023. Restrita a convidados, a reunião discutiu questões técnicas sobre o Projeto.

**Reunião Participativa nº 7, de 18 de maio de 2023:**

Teve como objetivo a obtenção de subsídios e contribuições para o Projeto Atualização e Aperfeiçoamento das Normas Reguladoras de Mineração (NRM), constante da Agenda Regulatória da ANM para 2022/2023. Restrita a convidados, a Reunião objetivou ampliar o conhecimento sobre a operação de lavra por dissolução (em inglês solution mining).



# Decisões Relevantes. 03

## Presunção de Legalidade do Ouro

---

**E**m 4 de abril, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito das Ações Diretas de Constitucionalidade (ADI) nº 7273, do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e do Partido Rede Sustentabilidade (Rede), e nº 7345, do Partido Verde (PV), suspendeu a eficácia do parágrafo 4º, do artigo 39 da Lei nº 12.844/2013, que prevê a presunção de legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica que o adquiriu. Para o Ministro, trazer legalidade para o ouro adquirido em boa-fé incentiva comercialização de minério originário de garimpo ilegal e dificulta o controle efetivo da atividade minerária, que é potencialmente poluidora. A decisão do Ministro Gilmar Mendes também incluiu uma determinação ao Poder Executivo para que adote, no prazo de 90 dias, nova regulamentação para a fiscalização do comércio de ouro. Em 29 de abril, o plenário do STF formou maioria para manter a liminar.

Em 13 de junho de 2023, o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3025, de 2023 (PL nº 3025/2023) que reformula as regras de comércio e transporte de ouro no Brasil, eliminando a presunção de boa-fé. O texto, que pretende coibir o garimpo ilegal, traz a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica nas operações de compra e venda de ouro e a transferência bancária como única forma de pagamento, sob pena de apreensão e perda do ouro em favor da União. O PL nº 3025/2023 prevê, ainda, que a primeira venda de ouro será necessariamente realizada pelo titular da permissão de lavra garimpeira à uma das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Instituições), e os detalhes da operação serão registrados junto à ANM.

Em se tratando do transporte, o PL nº 3025/2023 cria a Guia de Transporte e Custódia de Ouro, um documento eletrônico que acompanha todas as movimentações de ouro no Brasil. Cada Guia contará com um número de registro único e será expedida pelo vendedor, com os dados da transação (identificação das partes, local de origem do metal, número da licença ambiental, teor do ouro, transportador, origem do mercúrio utilizado no processo de extração).

Por fim, o projeto impede que titulares de processos minerários, seus mandatários para comercialização de ouro, seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau, e pessoas com condenação penal transitada em julgado para determinados crimes exerçam controle societário, participem do grupo de controle societário ou ocupem cargos de administração nas Instituições.

## **Atividades Minerárias na Serra do Curral**

---

Em 27 de abril de 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu as atividades minerárias que vinham sendo realizadas pela mineradora Gute Sicht na Serra do Curral, a pedido da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte. A atual presidente da Corte, Ministra Maria Thereza de Assis Moura entendeu que a mineradora Gute Sicht operava ilegalmente, sem prévio licenciamento ambiental em área tombada, denominada Mina Boa Vista. As atividades da mineradora haviam sido autorizadas, em março deste ano, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6).

Em 8 de maio de 2023, o STF acolheu pedido da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte para suspender o termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que autorizava a ampliação da área de exploração da Mineradora Gute Sicht, também na Serra do Curral. As atividades de mineração haviam sido liberadas por decisão da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias em dezembro de 2022. Todavia, ao argumentar que a retomada da atividade minerária violaria os direitos fundamentais à proteção e preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, obteve êxito em reverter a decisão, invalidando o termo aditivo ao TAC firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Mineradora Gute Sicht.



## Taxa sobre Atividade Minerária no Mato Grosso

---

Em 11 de julho, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou, perante o STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7400 (ADI nº 7400), em face do Estado de Mato Grosso, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM). A CNI alega, em primeiro lugar, que a lei criou uma taxa sobre a atividade mineradora, sob o argumento de poder de polícia, usurpando a competência da ANM, responsável pela fiscalização e arrecadação do setor minerário. Sustenta também que já existe uma taxa voltada ao controle e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, acarretando bitributação.

# M&A em Mineração.

# 021

Segundo informações obtidas no banco de dados da GlobalData foram anunciadas, no primeiro semestre de 2023, 14 transações no setor de mineração envolvendo o valor total de US\$ 180,4 milhões, merecendo destaque as seguintes operações:

- Transação entre a Companhia Brasileira de Alumínio que negociou sua unidade Niquelândia por R\$ 20 milhões para a Wave Nickel Brasil.
- Aquisição, pela Ternium, de ações da Usiminas S.A. detidas pela Nippon Steel, no valor total de R\$ 687 milhões.
- A Appian negociou duas de suas minas para a Stellantis, Volkswagen e Glencore por US\$ 1 bilhão. Uma das minas, a Serrote, encontra-se no Alagoas e a outra, Santa Rita, na Bahia. A primeira foi adquirida para a exploração do cobre e a segunda de sulfeto de níquel.

Além das transações mencionadas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) autorizou a aquisição de 100% das ações da OZ Minerals por parte da BHP por US\$ 6,6 bilhões. A Target é uma companhia australiana e a transação ocorreu na bolsa de valores australiana ASX. Entretanto, como a OZ Minerals possui projetos no Brasil, como o depósito Santa Lúcia, de ouro e cobre, na região dos Carajás, e o projeto Gurupi, no Maranhão, além de outros, a aquisição por parte da BHP teve que passar pelo CADE e foi aprovado em fevereiro.



# Terras Indígenas. 05

O primeiro semestre de 2023 foi bastante agitado em se tratando dos temas de mineração em terras indígenas. Em janeiro, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva decretou emergência de saúde pública em virtude do alto número de casos de desnutrição grave da população Yanomami, que sofrem com o avanço de garimpeiros ilegais dentro dos seus territórios, em Roraima.

Em março, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encaminhou ao Congresso Nacional uma Mensagem de Retirada de Proposição para a remoção de tramitação do Projeto de Lei nº 191, de 2020 (PL nº 191/2020). O pedido foi deferido e o PL foi retirado de tramitação em 29 de maio de 2023. O objetivo do PL nº 191/2020 era regulamentar a exploração de atividades econômicas em terras indígenas, inclusive a atividade de mineração, como alternativa para um eventual desabastecimento nacional de cloreto de potássio, usado pelo agronegócio para a produção de fertilizantes. Esse risco decorre da interrupção no fornecimento pela Rússia, principal parceira do Brasil na venda do produto, tendo em vista a guerra na Ucrânia.

Em 24 de maio de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou, por 324 votos a favor e 131 contra, o requerimento de urgência para o projeto de lei do marco temporal na demarcação de terras indígenas (PL nº 490/2007). O projeto limita a demarcação de terras indígenas àquelas ocupadas antes da promulgação da Constituição Federal, em 1988. Em razão da aprovação, o PL passou a poder ser

analisado diretamente em plenário, sem passar por comissões mistas e, assim, em 30 de maio de 2023, foi aprovado e enviado para apreciação do Senado.

Em 07 de junho de 2023, o Plenário do STF prosseguiu com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 (RE nº 1.017.365), que também examina o supramencionado marco temporal. O processo busca definir o estatuto



jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 da Constituição Federal. Assim, ao discutir a disputa pela posse da Terra Indígena Ibirama, o RE nº 1.017.365 põe em xeque a legalidade da fixação de data-base para a demarcação de terras indígenas. Embora o Ministro Alexandre de Moraes tenha votado contra a referida tese, o Ministro André Mendonça pediu vista e o julgamento ficará suspenso por até 90 dias. Até o momento, juntamente com Alexandre de Moraes, o Ministro Edson Fachin também se posicionou contra o marco temporal, ao passo que o Ministro Kássio Nunes Marques se manifestou a favor. A votação do marco temporal é uma promessa da atual Presidente da Corte, a Ministra Rosa Weber, que se aposentará em outubro deste ano. O Ministro André Mendonça, ao pedir vista, afirmou que devolverá o processo em tempo hábil para que a Presidente consiga cumprir sua promessa.

Este boletim é um informativo produzido pela  
equipe de Mineração de TozziniFreire Advogados

**Sócio responsável pelo boletim:**



Oswaldo Dalla Torre

**Contribuíram para esta edição:**

Maria Fernanda Seba Rahe  
Pedro Henrique Novo Bergh

**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS

**tozzinifreire.com.br**

Este material não pode ser reproduzido integralmente  
ou parcialmente sem consentimento e autorização  
prévios de TozziniFreire Advogados.